



CÂMARA DE
VEREADORES
DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
A casa do povo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° ____/2022 - LEGISLATIVO

Altera o Art.37-A da Lei n° 2.061/2012 que “Acrescenta modificações na Lei Municipal n° 1.885, de 15 de junho de 2010 (que institui o Plano de Cargos e Carreiras e Remunerações do Magistério de Santa Cruz do Capibaribe/PE) e dá outras providências

O Vereador, **EMANUEL SOUZA RAMOS**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art.37-A da Lei n° 2.061/2012, que antes vigorava sob a redação:

Art. 37-A. – O docente e demais servidores efetivos que exerçam atividade de suporte pedagógico direto à docência devidamente matriculados em cursos de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado, que tenham correlação com a sua formação profissional e com as atribuições definidas para o cargo que ocupa, poderão ser liberados das atividades educacionais ou técnicas, parcial com no mínimo de 50% (cinquenta por cento), ou totalmente, sem prejuízo das vantagens do cargo, nos seguintes termos:

I - para o curso de mestrado, será garantido o afastamento de 3% (três por cento) da categoria de professores da Rede Municipal por 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses.

a) Findo o curso de mestrado, somente será permitido novo afastamento depois de decorridos no mínimo três anos.

II - para o curso de doutorado, será garantido o afastamento de 1% (um por cento) da categoria de professores da Rede Municipal por 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses.

a) Findo o curso de doutorado, somente será permitido novo afastamento depois de decorridos no mínimo cinco anos.

§ 1º - Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração, ficando ainda, expressamente vedada a concessão de licença para tratar de interesse particular ou aposentadoria antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento dos valores e demais despesas auferidas pelo servidor beneficiado correspondente ao período que permaneceu afastado, salvo por caso fortuito ou motivo de força maior.

CASADR. JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

Rua Manoel Rufino de Melo, 100/ Centro / CEP: 55192-315 / Santa Cruz do Capibaribe - PE

Fone: 81 3731-3084 / e-mail: camaradevereadores@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br

www.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br



§ 2º - Para a concessão do afastamento do profissional para qualificação e aperfeiçoamento será imprescindível:

- a) Requerimento do interessado;
- b) Comprovante de matrícula no curso pretendido em universidades reconhecidas pelo MEC;
- c) Comprovada demonstração de correlação entre o curso pretendido e a área de atuação do servidor no cargo exercido no município;
- d) Se pertencer à outra instituição pública, comprovante de que fez o mesmo requerimento e a concessão do afastamento;**
- e) Declaração de que não está matriculado simultaneamente em cursos de Pós-Graduação stricto sensu;

Passando a vigorar sob a supressão do item “D” do § 2º da forma que segue:

Art. 37-A. – O docente e demais servidores efetivos que exerçam atividade de suporte pedagógico direto à docência devidamente matriculados em cursos de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado, que tenham correlação com a sua formação profissional e com as atribuições definidas para o cargo que ocupa, poderão ser liberados das atividades educacionais ou técnicas, parcial com no mínimo de 50% (cinquenta por cento), ou totalmente, sem prejuízo das vantagens do cargo, nos seguintes termos:

I - para o curso de mestrado, será garantido o afastamento de 3% (três por cento) da categoria de professores da Rede Municipal por 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses.

a) Findo o curso de mestrado, somente será permitido novo afastamento depois de decorridos no mínimo três anos.

II - para o curso de doutorado, será garantido o afastamento de 1% (um por cento) da categoria de professores da Rede Municipal por 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses.

a) Findo o curso de doutorado, somente será permitido novo afastamento depois de decorridos no mínimo cinco anos.

§ 1º - Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração, ficando ainda, expressamente vedada a concessão de licença para tratar de interesse particular ou aposentadoria antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do resarcimento dos valores e demais despesas auferidas pelo servidor beneficiado correspondente ao período que permaneceu afastado, salvo por caso fortuito ou motivo de força maior.

§ 2º - Para a concessão do afastamento do profissional para qualificação e aperfeiçoamento será imprescindível:

- a) Requerimento do interessado;**

CASADR. JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

Rua Manoel Rufino de Melo, 100 / Centro / CEP: 55192-315 / Santa Cruz do Capibaribe - PE

Fone: 81 3731-3084 / e-mail: camaradevereadores@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br

www.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br



**CÂMARA DE
VEREADORES**
DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
A casa do povo

- b) Comprovante de matrícula no curso pretendido em universidades reconhecidas pelo MEC;**
- c) Comprovada demonstração de correlação entre o curso pretendido e a área de atuação do servidor no cargo exercido no município;**
- d) Declaração de que não está matriculado simultaneamente em cursos de Pós-Graduação stricto sensu;**

Art. 2º Fica revogado qualquer disposição que siga em contrário desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 5 de setembro de 2022.

EMANUEL SOUZA RAMOS
Vereador – PSD



CASADR. JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

Rua Manoel Rufino de Melo, 100 / Centro / CEP: 55192-315 / Santa Cruz do Capibaribe - PE

Fone: 81 3731-3084 / e-mail: camaradevereadores@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br

www.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br



JUSTIFICATIVA

É necessário que o município seja sempre um condutor de aperfeiçoamento da nossa educação, sendo imprescindível dar todo suporte e espaço necessário para os magistrados, que são precursores na base educacional de qualquer município.

O item citado impede a progressão de direitos dos magistrados no nosso município unicamente por não atenderem a letra “d” do §2º, pois, exige-se que **“Se pertencer à outra instituição pública, comprovante de que fez o mesmo requerimento e a concessão do afastamento;”** Porém, servidores/as vinculados/as à outras redes, cujos Planos de Cargos e Carreiras não preveem a referida licença para formação continuada, estão tendo seu direito negado.

Vale salientar que, na inexistência da garantia dessa licença em outras redes, o/a servidor/a, não pode ser punido/a pelo município. Há casos de professores/as que ainda estão em estágio/periódico probatório em outras redes, assim, mesmo que a referida rede garanta a licença, esta não pode ser gozada durante este período em que o servidor passa por avaliação e tem duração de 3 anos.

Sala das Sessões, 5 de setembro 2022.

EMANUL SOUZA RAMOS
Vereador - PSD